Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 17 de maio próximo passado, na página 96, coluna 2ª, leia-se como segue e não como constou:

# PARECER Nº 692/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/2017.

Trata-se do Projeto de Lei nº 488/17, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, "o projeto de lei se justifica pelo fato de que é necessário respeitar o meio ambiente, mas também, o cidadão que paga seus impostos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, com aprovação de substitutivo, tão somente para adequar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Lei nº 15.374/2011 proibiu a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais. Esta lei foi objeto de ação judicial e, no final de 2014, o Tribunal de Justiça cassou a liminar anteriormente concedida que declarava a inconstitucionalidade desta Lei.

O Decreto nº 55.827/2015 regulamentou a medida e logo a seguir a Resolução nº 55/2015 - SES/AMLURB institui as especificações técnicas das sacolas bioplásticas reutilizáveis.

Em 2018, transitou em julgado a decisão do Tribunal de Justiça, em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, que analisou o mérito e julgou improcedente a demanda, reconhecendo a constitucionalidade da Lei.

A presente iniciativa pretende liberar a distribuição gratuita de duas sacolas plásticas por consumidor, sob o argumento de que os estabelecimentos comerciais se utilizam da "fachada sustentável" para promover abusos contra o consumidor, mediante a cobrança dessas embalagens.

Em que pese o propósito louvável do autor, com vistas a defender os interesses dos consumidores, a providência sugerida pelo projeto em questão poderia favorecer o consumo de sacolas plásticas, na medida em que o seu fornecimento seria feito de forma gratuita, em desacordo com as práticas que buscam a preservação do meio ambiente, a exemplo do que ocorreu recentemente com a aprovação por esta Casa do Projeto de Lei que proibiu o uso de canudinhos plásticos na cidade de São Paulo.

Dessa forma, em função do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de forma contrária ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - Autor do Voto Vencedor

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

## VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/17

Trata-se do Projeto de Lei nº 488/17, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, "o projeto de lei se justifica pelo fato de que é necessário respeitar o meio ambiente, mas também, o cidadão que paga seus impostos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, com aprovação de substitutivo, tão somente para adequar a redação à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

A Lei nº 15.374/2011 proibiu a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais. Esta lei foi objeto de ação judicial e, no final de 2014, o Tribunal de Justiça cassou a liminar anteriormente concedida que declarava a inconstitucionalidade desta Lei.

O Decreto nº 55.827/2015 regulamentou a medida e logo a seguir a Resolução nº 55/2015 - SES/AMLURB institui as especificações técnicas das sacolas bioplásticas reutilizáveis.

Em 2018, transitou em julgado a decisão do Tribunal de Justiça, em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, que analisou o mérito e julgou improcedente a demanda, reconhecendo a constitucionalidade da Lei.

A presente iniciativa pretende liberar a distribuição gratuita de duas sacolas plásticas por consumidor, sob o argumento de que os estabelecimentos comerciais se utilizam da "fachada sustentável" para promover abusos contra o consumidor, mediante a cobrança dessas embalagens.

Diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de

Lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/05/202019

Dalton Silvano (DEM) - Presidente - Contrário

Fábio Riva (PSDB) - Relator - Contrário

José Police Neto (PSD) - Contrário

Souza Santos (PRB) - Contrário

Toninho Paiva (PR) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2019, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.